



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 30.12 a 10.01  
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Eclaira Oliveira Santana*  
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Institui os Prêmios "Professor (a) Emérito" e "Professor (a) em Destaque" das Escolas Municipais do Município de Vitória da Conquista

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Prêmios "Professor (a) Emérito" e "Professor (a) em Destaque", das escolas municipais do Município de Vitória da Conquista a serem concedidos pela Câmara de Vereadores, observadas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O Prêmio "Professor (a) Emérito" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

**Parágrafo único.** Anualmente, a critério da Câmara Municipal de Vereadores, serão premiados 10 (dez) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente, no dia 15 de outubro, dia do Professor.

**Art. 3º** O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado aos docentes em exercício nas escolas municipais de Vitória da Conquista, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de Vitória da Conquista.

**Art. 4º** Poderão concorrer à premiação instituída nos termos do artigo 3º desta Lei todos os professores da Rede Municipal de Ensino.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

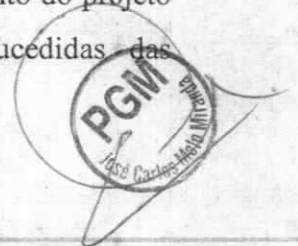
## LEI Nº 1.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Art. 5º** Para fins de concessão do Prêmio “Professor em Destaque”, será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

**Art. 6º** Cada Escola da Rede Municipal de Educação escolherá até 1 (um) trabalho que será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores e analisados por comissão julgadora especialmente designada para este fim específico.

**Art. 7º** A comissão julgadora selecionará até 10 (dez) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

- I. A identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II. O processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;
- III. O enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV. A criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmyc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

- V. A relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

**Art. 8º** Os 10 (dez) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

- I. Os 5 (cinco) primeiros colocados serão homenageados com a Medalha de Honra ao Mérito “Professor (a) em Destaque”;
- II. Os demais 5 (cinco) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa.

**Art. 9º** A Escola Municipal a qual pertence o vencedor do 1º lugar também será agraciada com menção honrosa.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

